# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº **245/2026**)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com a **Requisição de Compras nº 534/2026**, emitida pela Secretaria Municipal de **Educação**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), INSUMOS DE COPA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO TÉRMICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADE OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$851.317,05 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos**), conforme termo de referência e planilhas abaixo:

**1.3.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

| Lote | Item | Qtd. | Unid. | Descrição | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 3750 | CX | **ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO 200 ML CAIXA COM 48 COPOS.** ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 200 ML - ALCALINA TERROSA E FLUORETADA, COM MARCA NACIONAL E REGISTRADA. EMBALAGEM PLÁSTICA EM COPOS DE 200 ML COM TAMPA ALUMINIZADA, ACOMODADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 48 UNIDADES/COPOS. | R$ 36,00 | R$ 135.000,00 |
| 2 | 1 | 900 | UN | **RECARGA PARA BOTIJÃO P45** - GÁS DE COZINHA (GLP) 45KG. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), RECARGA EM BOTIJÃO DE 45 KG. | R$ 443,98 | R$ 399.582,00 |

**LOTES DE COTA RESERVADA - PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAIS**

| Lote | Item | Qtd. | Unid. | Descrição | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1 | 1250 | CX | **ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS** | R$ 36,00 | R$ 45.000,00 |



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **COPO 200 ML CAIXA COM 48 COPOS**. ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 200 ML - ALCALINA TERROSA E FLUORETADA, COM MARCA NACIONAL E REGISTRADA. EMBALAGEM PLÁSTICA EM COPOS DE 200 ML COM TAMPA ALUMINIZADA, ACOMODADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 48 UNIDADES/COPOS. | | |
| 4 | 1 | 300 | UN | **RECARGA PARA BOTIJÃO P45** - GÁS DE COZINHA (GLP) 45KG. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), RECARGA EM BOTIJÃO DE 45 KG. | R$ 443,98 | R$ 133.194,00 |

**LOTES EXCLUSIVOS – PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

| Lote | Item | Qtd. | Unid. | Descrição | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 1 | 1500 | UN | **ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA 500 ML**. - ÁGUA MINERAL COM GÁS ALCALINA TERROSA E FLUORETADA, COM MARCA NACIONAL E REGISTRADA. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, CONTENDO 500 ML. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | R$ 1,45 | R$ 2.175,00 |
| 6 | 1 | 3000 | UN | **ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA 500 ML.** - ÁGUA MINERAL SEM GÁS ALCALINA TERROSA E FLUORETADA, COM MARCA NACIONAL E REGISTRADA. EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 500 ML. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | R$ 1,25 | R$ 3.750,00 |
| 7 | 1 | 400 | GL | **ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS.** ÁGUA MINERAL SEM GÁS ALCALINA, TERROSA E FLUORETADA, COM MARCA NACIONAL E REGISTRADA. EMBALAGEM: GALÃO DE 20 LITROS. | R$ 19,95 | R$ 7.980,00 |
| 8 | 1 | 50 | UN | **CASCO (VASILHAME) PARA ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS**. CASCO BOTIJÃO RECIPIENTE REUTILIZÁVEL PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, ATÓXICO E ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. | R$ 32,00 | R$ 1.600,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 1 | 500 | UN | **RECARGA PARA BOTIJÃO P13** - GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), RECARGA EM BOTIJÃO DE 13 KG. | R$ 112,45 | R$ 56.225,00 |
| 10 | 1 | 20 | UN | **CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS 13KG (P13)**. CASCO BOTIJÃO GLP 13KG VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS DE 13 KG. | R$ 227,22 | R$ 4.544,40 |
| 11 | 1 | 30 | UN | **CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS 45KG (P45)**. CASCO DE BOTIJÃO DE GÁS 45KG (P45). VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS DE 45 KG. | R$ 790,00 | R$ 23.700,00 |
| 12 | 1 | 30 | PCT | **AÇÚCAR REFINADO 5KG.** AÇÚCAR REFINADO DE ORIGEM VEGETAL SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM DE 5 KG, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO, EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE FARDOS PLÁSTICOS RESISTENTES. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | R$ 19,19 | R$ 575,70 |
| 13 | 1 | 15 | CX | **AÇÚCAR REFINADO SACHÊ 5 G PREMIUM CAIXA COM 400 UNIDADES.** AÇÚCAR REFINADO EM SACHÊS DE 5G, ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 400 UNIDADES, PADRÃO PREMIUM, ELABORADO COM PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E EMBALADO EM MATERIAL PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | R$ 38,82 | R$ 582,30 |
| 14 | 1 | 30 | PCT | **MEXEDOR PARA CAFÉ TIPO DRINK, MODELO PALHETA** - PACOTE COM 500 UNIDADES. MEXEDOR PARA CAFÉ TIPO DRINK, MODELO PALHETA, COM MÍNIMO 7CM DE COMPRIMENTO, FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO E APROPRIADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS. INDICADO PARA BEBIDAS | R$ 15,71 | R$ 471,30 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | QUENTES OU FRIAS. PACOTE CONTENDO 500 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. | | |
| 15 | 1 | 500 | PCT | **COPO DESCARTÁVEL TÉRMICO DE ISOPOR 200 ML** - PACOTE COM 100 UNIDADES. COPO DESCARTÁVEL TÉRMICO EM MATERIAL DE ISOPOR NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML. COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EMBALADO EM PACOTES COM QUANTIDADE TOTAL DE 100 (CEM) UNIDADES, ADMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM PACOTES MÚLTIPLOS OU FRACIONADOS (EX.: 4 PACOTES DE 25 UNIDADES), DESDE QUE ATENDIDA A QUANTIDADE TOTAL EXIGIDA. | R$ 29,98 | R$ 14.990,00 |
| 16 | 1 | 500 | PCT | **COPO DESCARTÁVEL - 180 ML** - PACOTE COM 100 UNIDADES. COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML, FABRICADO EM MATERIAL POLIESTIRENO, INDICADO PARA ÁGUA, ATÓXICO E CONFORME A NORMA ABNT NBR 14865. PRODUTO TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES. | R$ 9,25 | R$ 4.625,00 |
| 17 | 1 | 500 | PCT | **FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, N°103, CAIXA COM 30 UNIDADES**. FILTRO DE CAFÉ 103 DESCARTÁVEL, EMBALADO EM PACOTE COM 30 UNIDADES, FABRICADO EM PAPEL COMPOSTO POR MICROESTRUTURA ESPECIAL QUE PERMITE A PASSAGEM ADEQUADA DA ÁGUA QUENTE PELO PÓ. POSSUI FLAP PARA FACILITAR A ABERTURA, COMPOSIÇÃO DE 100% CELULOSE, COR BRANCA E MICROFUROS. | R$ 4,64 | R$ 2.320,00 |
| 18 | 1 | 200 | PCT | **GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 30 CM, FOLHAS SIMPLES, PACOTE COM 50 UNIDADES**. GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES, CONFECCIONADO EM FIBRAS VIRGENS 100% NATURAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33 X 30 CM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 50 UNIDADES. | R$ 5,45 | R$ 1.090,00 |
| 19 | 1 | 10 | UN | **SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ. NÚMERO 103**, NAS CORES MARROM OU PRETA, | R$ 12,85 | R$ 128,50 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. | | |
| 20 | 1 | 300 | PCT | **CAFÉ TORRADO E MOÍDO SUPERIOR PACOTE 500 G**. CAFÉ EM PÓ SUPERIOR, TORRADO E MOÍDO, BLEND COM PREDOMINÂNCIA DE GRÃOS, PODENDO CONTER ATÉ 15% DE GRÃOS CONILON. O PRODUTO DEVERÁ SER COMPOSTO POR GRÃOS COM PREDOMINÂNCIA DE ARÁBICA, ADMITINDO ATÉ 15% DE GRÃOS ROBUSTA/CONILON, COM TORRA MÉDIA OU MÉDIA CLARA E MOAGEM MÉDIA A FINA, ADEQUADA PARA PREPARO EM COADOR DE PAPEL OU PANO. DEVE APRESENTAR QUALIDADE FÍSICA ADEQUADA, SEM PRESENÇA DE GRÃOS PRETOS, VERDES OU ARDIDOS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE GLOBAL, BEM COMO SER LIVRE DE BEBIDAS FENICADAS DO GRUPO I (ARÁBICA), NÃO PODENDO APRESENTAR BEBIDA RIADO, RIO OU RIO ZONA. O PERFIL SENSORIAL ESPERADO É DE DOÇURA MODERADA E AMARGOR MODERADO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 500 G, A VÁCUO (ALTO VÁCUO OU VÁCUO TOTAL), EM SACO DE FILME PLÁSTICO OU ALUMINIZADO INTERNAMENTE, DEVIDAMENTE LACRADO E SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO. O PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE PUREZA DA ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ) OU LAUDO TÉCNICO EQUIVALENTE, ALÉM DE CERTIFICADO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ (PQC–ABIC) OU LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA REBLAS/ANVISA OU CREDENCIADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. O CAFÉ DEVERÁ APRESENTAR A NOTA SENSORIAL MÍNIMA DE 6,0 E MÁXIMA DE 7,2 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ. A FABRICAÇÃO DEVERÁ TER OCORRIDO HÁ, NO MÁXIMO, 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE 18 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTATANDO DE | R$ 33,88 | R$ 10.164,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | FORMA CLARA NA EMBALAGEM JUNTAMENTE COM A DATA DE FABRICAÇÃO. | | |
| 21 | 1 | 100 | CX | **CHÁ MATE SACHÊ CAIXA COM APROXIMADAMENTE 25 SACHÊS SABORES DIVERSOS**. CHÁ MATE EM SAQUINHOS, ELABORADO A PARTIR DE FOLHAS SELECIONADAS DE ERVA-MATE DESIDRATADA E TRITURADA, PRÓPRIAS PARA INFUSÃO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE IMPUREZAS, CORPOS ESTRANHOS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO. FORNECIDO EM SAQUINHOS. INDIVIDUAIS COM CORDÃO E ETIQUETA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM HERMÉTICA QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E CONSERVAÇÃO DO AROMA, APROXIMADAMENTE 25 SAQUINHOS EM CADA EMBALAGEM. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE ESTAR ÍNTEGRA E IDENTIFICAR FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 90 DIAS ANTERIORES À ENTREGA E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SABORES DIVERSOS, PODENDO SER: NATURAL, PÊSSEGO, LARANJA, CAMOMILA, HORTELÃ, CIDREIRA. | R$ 5,22 | R$ 522,00 |
| 22 | 1 | 10 | UN | **GARRAFA TÉRMICA AÇO INOXIDÁVEL 1,9 LITROS**. GARRAFA TÉRMICA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL (100% INOX), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,9 LITROS, ESTRUTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, SISTEMA DE ACIONAMENTO COM JATO FORTE E MECANISMO ANTI RESPINGO/ ANTI PINGOS. SEU INTERIOR É COMPOSTO POR AMPOLA METÁLICA DE AÇO INOX COM PAREDE DUPLA E CAVIDADE INTERNA SUBMETIDA A PROCESSO DE VÁCUO TÉRMICO, POSSUI ELEVADA CAPACIDADE DE CONSERVAÇÃO TÉRMICA E GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS PELO FABRICANTE. MATERIAIS LIVRES DE BPA E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, | R$ 151,95 | R$ 1.519,50 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ACABAMENTO LISO E SEM REBARBAS, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MODERADOS. | | |
| 23 | 1 | 5 | UN | **GARRAFA TÉRMICA TIPO BOTIJÃO 8 LITROS** -AÇO INOXIDÁVEL COM TORNEIRA. GARRAFA TÉRMICA TIPO BOTIJÃO, DESTINADA À CONSERVAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES OU FRIAS POR PERÍODOS PROLONGADOS, COM SISTEMA DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE ALTA EFICIÊNCIA. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO, E RESERVATÓRIO INTERNO FABRICADO EM MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, PREFERENCIALMENTE ALUMÍNIO DE GRAU ALIMENTAR, GARANTINDO SEGURANÇA, DURABILIDADE E COMPATIBILIDADE COM BEBIDAS CONSUMÍVEIS. O PRODUTO DEVERÁ SER EQUIPADO COM TORNEIRA FRONTAL DE ACIONAMENTO ERGONÔMICO, COM SISTEMA ANTI-GOTEJAMENTO OU MECANISMO EQUIVALENTE QUE GARANTA FLUXO UNIFORME. DEVERÁ POSSUIR ALÇA SUPERIOR REFORÇADA PARA TRANSPORTE SEGURO MESMO QUANDO CHEIO, BEM COMO PÉS RETRÁTEIS OU SISTEMA EQUIVALENTE QUE PROPORCIONE MAIOR ESTABILIDADE DURANTE O USO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE VEDAÇÃO SUPERIOR COM TAMPA RESISTENTE E ENCAIXE SEGURO. ESPECIFICAÇÕES: COR INOX OU PRETA/INOX, CAPACIDADE NOMINAL DE 8 LITROS, MATERIAL EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE E O PROJETO DO PRODUTO, NÃO SENDO ACEITAS ALTERAÇÕES QUE COMPROMETAM A FUNCIONALIDADE, A ESTABILIDADE OU A SEGURANÇA DURANTE O USO. EMBALAGEM CONTENDO 01 (UMA) GARRAFA TÉRMICA TIPO BOTIJÃO DE 8 LITROS COM TORNEIRA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS PELO FABRICANTE. DEVERÁ SER PRODUZIDO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA USO | R$ 315,67 | R$ 1.578,35 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ALIMENTÍCIO, LIVRES DE BPA E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COM ACABAMENTO LISO, SEM REBARBAS, RESISTENTE A IMPACTOS MODERADOS E COM TORNEIRA EM MATERIAL ATÓXICO ADEQUADO PARA USO INTENSO. | | |

**1.4.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **menor preço por item**

**1.5.** MODO DE DISPUTA: **aberto e fechado**

**1.6.** A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < https://bllcompras.com/ >, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná.

**1.6.1.** O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item 1.6 e poderão ocorrer até **às 09h00 do dia 30/11/2026**.

**1.6.2.** A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 1.6.1.

**1.6.3.** Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item 1.6, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < https://bllcompras.com/Home/PublicAccess >.

**1.7.** Para todas as referências de Tempo será observado o horário de Brasília – DF.

**1.8.** Os pregoeiros e a equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 1429/2026, alterada pela Portaria nº 2701/2026**.

**1.8.1. Pregoeiros:**

**1.8.1.1.** Francieli Conrado, matrícula nº 158593;

**1.8.1.2.** Rosimere de Paris Dias, matrícula nº 138754;

**1.8.1.3.** Karini Eloisa Dutra, matrícula nº 195688;

**1.8.1.4.** Edison Caldas de Oliveira, matrícula nº 195681;

**1.8.1.5.** Valéria Sierdovski Gavanski Silva, matrícula nº 168394,

**1.8.1.6.** Giovane Feliz, matrícula nº 187976.

**1.8.2. Equipe de Apoio:**

**1.8.2.1.** Andriela de Fátima Borges, matrícula nº 136573;

**1.8.2.2.** Luiz Carlos dos Santos, matrícula nº 160466;

**1.8.2.3.** Annelise Aparecida Chimanske Oliveira, matrícula nº 163139;

**1.8.2.4.** Mariana Hartmann Coniesmi, matrícula nº 195800;

**1.8.2.5.** João Antônio de Barba, matrícula nº 195912;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**1.8.2.6.** Nilséia de Lara Fiker, matrícula nº 172090;

**1.8.2.7.** Sueli Zampiere, matrícula nº 1721032;

**1.8.2.8.** Adeline Ramos, matrícula nº 96016;

**1.8.2.9.** Daiane Cristina dos Anjos Lemes, matrícula nº 149055;

**1.8.2.10.** Ana Flávia Caldas do Pilar, matrícula nº 195210;

**1.8.2.11.** Karolini Tokarski - matrícula n° 189863;

**1.8.2.12.** Jermani Batista Caldas, matrícula nº 188956;

**1.8.2.13.** Eliezer dos Santos, matrícula nº 195901;

**1.8.2.14.** Eduilson Schuarz de Almeida, matrícula nº 195187;

**1.8.2.15.** João Alcione Gaspar da Silva, matrícula nº 196251;

**1.8.2.16.** Juliana de Fátima Mores, matrícula nº 1737891;

**1.8.2.17.** Jonathas Henrique Reinauer - matrícula n° 189570.

**1.9.** PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

**1.9.1.** Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 6320/2017 e Lei Municipal nº 3.742/2024.

**1.9.2.** Os itens serão agrupados e identificados no item **1.3.** do edital, conforme sua classificação (ampla concorrência, cotas e exclusivo), justificadamente.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < https://bllcompras.com/ >, utilizado no certame;

**2.2.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

**2.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.4.1.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

**2.8.** Os itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão indicados no edital.

**2.8.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 6320/2017.

**2.9.1.** O Decreto Municipal 6320/2017, dispõe que: se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o atingimento de objetivos como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do Art. 9º). Neste âmbito, verificada a existência das referidas empresas, conforme declaração do Departamento de Compras, apurou-se a classificação dos lotes, de modo que:

**2.9.1.1.** O(s) grupo(s) classificado(s) como **EXCLUSIVO(S) PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, ocorre(m) face ao(s) mesmo(s) não extrapolar(em) o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por lote.

**2.9.1.2.** O(s) grupo(s) classificado(s) como **COTAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTAS RESERVADAS PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, ocorre(m) face ao(s) mesmo(s) extrapolar(em) o valor total por lote em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mas, trata(m)-se de bem(ns) de natureza divisível, estabelecendo-se assim cotas de até 25% para contratação exclusiva de MPE.

**2.9.1.3.** Diante disso e visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme previsto no **Decreto Municipal 6.320/2017 e na Lei Municipal nº 3.742/2024** aplica-se aos grupos de **COTA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**RESERVADA a exclusiva contratação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS e, aos grupos EXCLUSIVOS a prioridade de contratação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**2.10.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.10.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.10.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.10.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.10.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

**2.10.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.10.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.10.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.10.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.10.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.10.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.11.** O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**2.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.14.** O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.16.** A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, logo fica a critério da Licitante anexar toda documentação de habilitação conforme **item 7** no sistema, até a data e horário previstos para início da sessão, ou simultaneamente com a proposta ajustada no mesmo prazo estabelecido no item **5.25.4**, sob pena de **inabilitação.**

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**3.4.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.**

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** valor unitário e total do item;

**4.1.2.** Marca/modelo;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

**4.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do **item**.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:

**5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

**5.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**5.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.22.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.22.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.22.2.1.** microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 6320/2017:

**5.22.2.1.1.** Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

**5.22.2.1.2.** Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles: Campina do Simão; Candói; Cantagalo; Goioxim; Inácio Martins; Irati; Pinhão; Prudentópolis e Turvo;

**5.22.2.2.** empresas brasileiras;

**5.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**5.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.23. O Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.**

**5.24. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item 5.23 deste edital, a licitante será desclassificada do lote que ofertou o maior lance.**

**5.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **deverá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.25.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.25.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.25.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação.**

**5.25.4.1. JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ATUALIZADA DEVE SER ENVIADO FOLDERES, CARTILHAS, PANFLETOS, CATÁLOGOS, OU SEJA, QUAISQUER DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO PRODUTO OFERTADO. Além disso para itens específicos deverão ser apresentados:**

**5.25.4.1.1. Laudos Técnicos e Certificações do Café (lote 20):** Certificação de Pureza e Qualidade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC - Selo de Pureza/PQC) OU Laudo Técnico de Avaliação Sensorial e Físico-Química emitido por laboratório credenciado/habilitado (REBLAS/ANVISA, MAPA ou Ministério da Saúde), comprovando nota sensorial mínima de 6,0 pontos, ausência de impurezas e enquadramento nas especificações do Termo de Referência.

**5.25.4.1.2. Selos de Conformidade Técnica das Garrafas Térmicas (lotes 22 e 23) e Copos Descartáveis (lote 16):** Laudo, ficha técnica ou declaração formal do fabricante atestando que os recipientes e componentes plásticos das garrafas térmicas são isentos de Bisfenol A (BPA Free), atóxicos, e que os copos descartáveis atendem à norma ABNT NBR 14865, a ser exigido exclusivamente do licitante arrematante na fase de julgamento/habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**5.25.4.2.** A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.

**5.25.4.3.** A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

**5.25.4.4.** Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

**5.25.4.5.** A prorrogação de que trata o item 5.25.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**5.25.4.5.1.** por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**5.25.4.5.2.** de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**5.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx >;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8.1 e 3.6 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances**, toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão.

**7.1.2.** Os documentos comprobatórios que tratam o item **7.2. e seus subitens**, deverão estar **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

**7.1.3.** Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

**7.1.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.2.** As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

**7.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)**

**7.2.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.2.1.2. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.1.5. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**7.2.1.6.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.2.1.7.** **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**7.2.1.8.** **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**7.2.1.9.** **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**7.2.1.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

**7.2.2.6.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.2.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**7.2.2.6.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.2.2.7.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**7.2.2.8.** Apresentar **Declaração De Enquadramento Como Micro ou Pequena Empresa**, conforme Anexo I deste Edital.

**7.2.2.9. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:**

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**7.2.3.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.2.3.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**7.2.4. Qualificação Técnica**

**7.2.4.1. Capacidade Técnico-Operacional:** Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou fornece, a qualquer tempo, bens de consumo, insumos de copa, materiais descartáveis, água mineral ou insumos equivalentes aos itens licitados, em características, prazos logísticos e complexidade compatíveis com o objeto deste certame.

**7.2.4.2. Comprovação de Regularidade Sanitária e Licenciamento (Para itens específicos):**

**7.2.4.2.1. Distribuição de Água Mineral e GLP:** Licença/Alvará de Funcionamento Sanitário e/ou autorização expedida pelos órgãos competentes (ANVISA e ANP), que comprove a aptidão do estabelecimento licitante ou distribuidor autorizado para o armazenamento, manuseio e transporte adequado dos produtos de água mineral e recipientes de GLP (13kg e 45kg).

**7.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

**7.5.1.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.11.1.1.** Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

**7.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.12.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.12.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**8.1.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

**8.1.2.** As manifestações de razões do recurso de que trata o item 8.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

**8.1.3.** Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**8.1.4.** Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

**8.1.5.** Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo se já constarem do processo.

**8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no Site: https://bllcompras.com/.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5.** fraudar a licitação;

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**9.9.1.** Nos certames em que houver sido exigida garantia de proposta, aplicar-se-á, ainda, a imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Guarapuava.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: https://bllcompras.com/ ou e-mail: licitacao@guarapuava.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Decreto Municipal nº 10.475/2023 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.1.** Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços/contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**11.2.1.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.3.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, sendo restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

**11.4.** A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

**11.4.1.** O prazo que trata o item 11.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

**11.4.2.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 9.1.3 e 9.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 11.2.1 deste edital.

**11.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.6.** Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**11.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**11.8.** A licitante vencedora obriga-se a apresentar **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

**11.9.** Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

**11.9.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.10.** O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo VI) deste edital.

**11.10.1.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.10.2.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.10.3.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.11.** Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo V).

## 12. DO REAJUSTE (art. 92, V)

**12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.**

**12.2.** Após o interregno de um ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**14.1. Início da Execução Contratual:**

**14.1.1.** O prazo para o início do atendimento às ordens de fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e da publicação do seu extrato oficial.

**14.1.2.** A Contratada deverá manter ativa e pronta toda a sua estrutura logística, operacional e cadastral para responder prontamente aos acionamentos fracionados da Secretaria Municipal de Educação.

**14.1.3.** A contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal, qualquer item recusado ou que apresente vício de fabricação, alteração de qualidade, defeito mecânico/térmico ou avaria constatada após a entrega.

**14.2. Prazo de entrega:**

**14.2.1.** As entregas de todos os demais itens descritos neste instrumento — tais como água mineral (em galões, copos e garrafas descartáveis), copos descartáveis, insumos de copa (como café, açúcar e chás) e equipamentos de conservação térmica (como garrafas térmicas e afins) — devendo ser efetuadas no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** após a solicitação.

**14.2.2.** O prazo limite para o fornecimento e entrega dos produtos começará a fluir a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, observando a logística do objeto:

**14.2.2.1.** Para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45: **Entrega imediata após a solicitação**, realizada diretamente nas unidades escolares e administrativos indicados, a fim de evitar a interrupção do preparo da merenda escolar;

**14.2.2.2.** Para os demais itens (Água Mineral, Insumos de Copa, Descartáveis e Equipamentos de Conservação Térmica): **Prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação**, com entrega centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

**14.3. Dos locais de entrega:**

**14.3.1.** As entregas serão centralizadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Pref. Moacir Júlio Silvestri, 1236 – Centro, Guarapuava - PR, devendo ser efetuadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação.

**14.3.2.** As entregas no Almoxarifado Central deverão ser efetuadas respeitando o horário de funcionamento do local, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

**14.3.3. Prazos de Atendimento Diferenciados:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**14.3.3.1.** Para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45: Entrega realizada diretamente nas unidades escolares e administrativos indicados, a fim de evitar a interrupção do preparo da merenda escolar;

**14.3.3.1.1.** A entrega dos itens de gás (GLP) ocorrerá de forma descentralizada e com entrega imediata após a solicitação, diretamente nas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais prédios administrativos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, cujos nomes e endereços encontram-se devidamente relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

**14.3.3.2.** Para os demais itens (Água Mineral, Insumos de Copa, Descartáveis e Equipamentos de Conservação Térmica): entrega centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

**14.3.4.** O funcionário responsável pelo gerenciamento de demandas de gás, água e demais solicitações por parte das unidades escolares é o servidor **DIEGO MÉDICI PALOTA**, contato via telefone (42) 3142-1251 e e-mail: estrutura@edu.guarapuava.pr.gov.br

**14.4. Critérios de Recebimento, Conferência e Recusa**

**14.4.1. Conferência e Avaliação do Objeto:** A conferência será realizada no ato da entrega (pelas unidades escolares no caso do GLP, e pelo Almoxarifado Central nos demais itens) para verificação quantitativa, integridade de embalagens, presença de lacres de segurança, conformidade com a nota fiscal, além do controle de qualidade, checagem de datas de fabricação/validade, certificações exigidas e cumprimento integral das especificações do edital;

**14.4.2. Recusa e Substituição:** Serão recusados os produtos que apresentarem recipientes danificados, lacres rompidos, data de validade/fabricação fora do estipulado, defeitos de fabricação em equipamentos térmicos ou especificações divergentes, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para itens essenciais (GLP e água) e 03 (três) dias úteis para os demais bens, sem qualquer encargo suplementar para a Administração Pública.

**14.4.3. Recebimento Provisório:** Ocorrerá em **até 05 (cinco) dias úteis** a contar do ato da entrega física dos bens no local, horário e prazo indicados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, mediante termo detalhado ou recibo das entregas assinado pelos fiscais setoriais designados (Titular: Maria Aparecida Turkiewicz; Suplente: Denize Jacoski de Oliveira). O recebimento provisório compreende:

**14.4.3.1.** **I -** Conferência quantitativa do número de caixas, fardos, pacotes, unidades, galões e botijões entregues, confrontando com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;

**14.4.3.2.** **II -** Verificação visual sumária quanto ao estado das embalagens (ausência de avarias, rasgos ou violações de lacre);

**14.4.3.3.** **III -** Verificação inicial das especificações visíveis nas rotulagens (marca, lote, data de fabricação, prazo de validade e identificação do fabricante/registro nos órgãos competentes);

**14.4.3.4.** **IV -** Inspeção dos vasilhames/cascos de GLP (13kg e 45kg) e galões de água (20L), que deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de amassados, ferrugem ou vedações danificadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**14.4.3.5.** **V -** Recusa imediata, mediante justificativa registrada no documento de entrega, de qualquer item entregue em desacordo com as condições exigidas.

**14.4.4. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante conferência e avaliação técnica minuciosa realizada pela fiscalização setorial, englobando:

**14.4.4.1.** **I -** Verificação da conformidade técnica integral dos produtos entregues em relação ao Catálogo de Especificações do Edital e do DFD (ex.: certificação de pureza da ABIC/laudo REBLAS e nota sensorial mínima de 6,0 a 7,2 para o café; conformidade do copo descartável à ABNT NBR 14865; atoxidade e selo BPA Free para garrafas térmicas em inox);

**14.4.4.2.** **II -** Conferência do prazo de validade proporcional no momento da entrega (mínimo de 05 meses para água mineral 500ml; 10 meses para açúcar; 18 meses para café torrado a vácuo com fabricação máxima de 30 dias; 12 meses para chás);

**14.4.4.3.** **III -** Testes por amostragem de funcionalidade e integridade dos equipamentos (garrafas térmicas inox e tipo botijão de 1,9L e 8L, mecanismos anti-gotejamento e capacidade de conservação térmica);

**14.4.4.4.** **IV -** Emissão formal do Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pelo fiscal designado.

**14.5. Condições da entrega:**

**14.5.1.** O fornecimento de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP), insumos de copa, materiais descartáveis e equipamentos de conservação térmica deverá ser executado com absoluto rigor técnico, sanitário e operacional. A contratada será integralmente responsável por todas as etapas de fornecimento, incluindo a seleção de produtos de primeira linha, controle de prazos de validade, integridade de lacres e embalagens, armazenamento seguro e logística de transporte com entrega descentralizada nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), abrangendo a sede administrativa e as unidades da rede municipal de ensino (Escolas Municipais e CMEIs na zona urbana e rural) do Município de Guarapuava/PR.

**14.5.2. Café Torrado e Moído:** Deverá possuir nota sensorial mínima entre 6,0 e 7,2 pontos (Padrão Superior) e Selo de Pureza ABIC (ou laudo emitido por laboratório credenciado demonstrando equivalência técnica).

**14.5.3. Gás Liquefeito de Petróleo - GLP:** O produto e os recipientes deverão atender rigorosamente às normas regulamentares da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e especificações do INMETRO.

**14.5.4. Água Mineral:** Deverá possuir marca registrada, atender aos padrões microbiológicos e físico-químicos de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou regulamentação sanitária vigente) e ser envasada na origem por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária.

**14.5.5. Proibição de Produtos Genéricos ou Inferiores:** Fica vedada a entrega de itens com qualidade inferior ao especificado, fora dos padrões sanitários, com prazos de validade comprometidos ou marcas não consolidadas de baixo padrão.

**14.5.6. Dispensa de Exigência de Amostras:** Não haverá exigência de apresentação de amostras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

para nenhum dos itens do objeto desta contratação, inclusive para o Item 18 (café torrado e moído). A avaliação da conformidade técnica, qualidade e procedência dos produtos — incluindo a verificação do padrão sensorial e de pureza do café — será realizada diretamente no ato da entrega e fiscalização contratual, por meio da exigência e conferência documental obrigatória da certificação/Selo de Pureza ABIC (ou laudo emitido por laboratório credenciado demonstrando equivalência técnica), além da verificação das especificações contidas no rótulo, marcas, lotes e prazos de validade.

**14.5.7. Requisitos de Execução, Validade e Qualidade Técnica:**

**14.5.7.1.** A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso dos seguintes parâmetros de qualidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços:

**14.5.7.1.1. Validades e Datas de Fabricação Recentes:**

**14.5.7.1.1.1. Café em Pó:** Data de fabricação/torra recente (máximo de 30 dias contados da data de entrega) e prazo de validade mínimo remanescente de 18 (dezoito) meses na data da entrega.

**14.5.7.1.1.2. Açúcar Refinado:** Validade mínima remanescente de 10 (dez) meses na data da entrega.

**14.5.7.1.1.3. Chás:** Validade mínima remanescente de 12 (doze) meses na data da entrega.

**14.5.7.1.1.4. Água Mineral:** Validade mínima remanescente de 05 (cinco) meses na data da entrega.

**14.5.7.1.2. Integridade de Lacres e Embalagens:** Todos os garrafões de 20L de água e botijões/cilindros de GLP deverão ser entregues com lacres de segurança inviolados, limpos e sem avarias estruturais ou vazamentos.

**14.5.7.1.3. Certificações e Equipamentos:** As garrafas térmicas deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, acompanhadas de manual de instruções, livres de BPA e com garantia mínima do fabricante/fornecedor de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

**14.5.7.1.4. Atendimento e Transporte Adequado:** A entrega deverá ser feita em veículos apropriados para o transporte de alimentos/gás, que garantam a proteção contra intempéries, sujeira e contaminações, atendendo às normas de trânsito e segurança do trabalho para movimentação de recipientes pressurizados (GLP).

**14.5.8. Padronização, Qualidade e Conformidade Sanitária:** Assegura que todos os produtos entregues atendam rigorosamente às normas técnicas vigentes:

**14.5.8.1. ANVISA / Ministério da Saúde:** Potabilidade da água mineral (Portaria GM/MS nº 888/2021) e pureza dos insumos de copa (açúcar, chás e café com nota sensorial mínima entre 6,0 e 7,2 pontos e selo ABIC ou laudo equivalente);

**14.5.8.2. ANP e ABNT:** Normas de segurança para transporte, manuseio, integridade dos lacres e retestagem dos recipientes de GLP;

**14.5.8.3. Normas ABNT (Materiais e Descartáveis):** Fabricação de copos descartáveis, filtros, mexedores e garrafas térmicas com resinas atóxicas, isentas de Bisfenol A (BPA Free) e próprias para contato com alimentos quentes ou frios.

**14.5.9. Inspeção de Entregas, Avaliação de Conformidade e Recusa:** A entrega dos produtos estará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

estritamente condicionada à fiscalização dos servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação (comissão ou fiscal do contrato), em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**14.5.9.1.** **Conferência e Avaliação:** No ato da entrega, será realizada a conferência quantitativa de volumes, verificação da integridade de caixas e embalagens, presença de lacres nos recipientes de água/GLP, correspondência com a Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento/Empenho, além da checagem detalhada da qualidade, teste de funcionalidade das garrafas térmicas, conferência de laudos/selos (como ABIC no café), prazos de validade e conformidade integral com as especificações do Termo de Referência.

**14.5.9.2.** **Recusa e Prazos de Substituição:** Bens entornados, avariados, vencidos, com lacres rompidos, defeitos de fabricação ou em desacordo com o edital serão recusados. A contratada deverá efetuar a substituição sem encargo para a Administração nos prazos de:

**14.5.9.2.1.** **Em até 24 (vinte e quatro) horas:** Para itens essenciais de abastecimento e consumo imediato (água mineral e GLP);

**14.5.9.2.2.** **Em até 03 (três) dias úteis:** Para os demais insumos de copa, descartáveis e equipamentos térmicos.

**14.5.10.** **Gestão de Não Conformidades e Substituição Imediata:**

**14.5.10.1.** Caso seja detectada qualquer não conformidade na entrega — tais como garrafões ou embalagens avariadas, lacres rompidos em botijões de gás, prazos de validade inferiores aos mínimos exigidos, sacos de café sem laudo/selo ABIC ou defeitos em garrafas térmicas — a Contratada deverá substituir o bem ou regularizar o fornecimento sem qualquer encargo suplementar para a Administração, respeitando os seguintes prazos improrrogáveis:

**14.5.10.1.1.** Para recargas de GLP e Água Mineral: Substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.5.10.1.2.** Para os demais insumos, descartáveis e equipamentos: Substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**14.5.11.** **Critérios para Recusa do Objeto:** A recusa total ou parcial dos produtos entregues ocorrerá caso seja constatada qualquer uma das seguintes irregularidades:

**14.5.11.1.** Violação ou ausência dos lacres de segurança nos recipientes de GLP e galões de água mineral;

**14.5.11.2.** Inobservância dos prazos de validade ou datas de fabricação/torra recentes descritos no TR;

**14.5.11.3.** Entrega de café sem o Selo de Pureza ABIC (ou laudo de laboratório credenciado demonstrando equivalência);

**14.5.11.4.** Embalagens primárias rasgadas, molhadas ou higienicamente comprometidas;

**14.5.11.5.** Divergência entre as especificações registradas na Ata de Registro de Preços e o produto entregue;

**14.5.11.6.** Produtos fabricados com materiais tóxicos ou em desacordo com as normas da ANVISA/ABNT/ANP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**14.5.11.7.** A substituição dos produtos recusados ocorrerá sem qualquer custo adicional de frete ou transporte para o Município.

**14.6. Critérios de Aferição e Aceitabilidade das Entregas:**

**14.6.1.** O aceite para fins de faturamento e liquidação observará a efetiva entrega dos bens devidamente aprovados no Recebimento Definitivo, adotando-se os seguintes parâmetros objetivos:

**14.6.1.1. Conferência por Unidade de Fornecimento:** A aferição será efetuada estritamente pela contagem física das unidades, pacotes, caixas ou fardos efetivamente entregues no local indicado, de acordo com a unidade de medida especificada no DFD/Edital (CX, PCT ou UN).

**14.6.1.2. Condições Sanitárias e de Segurança:** Averiguação de que os recipientes, embalagens e vasilhames utilizados no transporte e armazenamento são atóxicos, homologados pelos órgãos reguladores (ANVISA/INMETRO) e apropriados para contato com alimentos/bebidas.

**14.6.1.3. Logística Reversa e Embalagens Retornáveis:** Para o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros e GLP, fica obrigatória a utilização do sistema de recarga em garrafões e cilindros retornáveis/reutilizáveis. A contratada deverá garantir que os recipientes estejam dentro do prazo de vida útil e devidamente inspecionados/retestados, mitigando o descarte desnecessário de vasilhames no meio ambiente.

**14.6.2. Manutenção de Infraestrutura e Logística do Transporte:**

**14.6.2.1.** A Contratada será integralmente responsável pelo transporte até o local final de entrega (Almoxarifado Central ou unidades escolares), devendo utilizar veículos apropriados e higienizados, equipados de forma a manter os produtos secos, protegidos do sol e de contaminações físicas ou químicas.

**14.6.2.2.** Para as entregas de GLP (P13 e P45), a empresa deverá observar rigorosamente todas as regras da ANP e normas de segurança do trabalho relativas ao transporte de produtos perigosos/pressurizados, incluindo a movimentação e o posicionamento correto dos cilindros nas centrais de gás das cozinhas escolares.

**14.6.3. Logística de Execução em Condições Adversas:**

**14.6.3.1.** As entregas deverão observar o cronograma e os prazos estabelecidos. Para o fornecimento de GLP nas unidades escolares localizadas na zona rural do Município de Guarapuava/PR, em situações excepcionais de condições climáticas adversas (como chuvas intensas que impossibilitem o tráfego em estradas de terra), os prazos de entrega poderão ser reorganizados por comum acordo e formalização prévia entre a Contratada e a fiscalização da SMED, garantindo a segurança do transporte sem prejuízo do abastecimento básico das cozinhas escolares.

## 15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 28 do Decreto Municipal nº 10.140/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**15.2.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**15.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**15.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.**

**15.6.** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**15.6.1.** As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.3.** Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

**16.3.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

**16.3.2.** Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

**16.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.6.** Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos: 3, 4 e 6.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.11.** Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrados em Ata e dando conhecimento a todos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**16.12.** As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 9.463/2022.

**16.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

**16.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.14.1.** Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

**16.14.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;

**16.14.3.** Anexo III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

**16.14.4.** Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**16.14.5.** Anexo V – Minuta de Contrato;

**16.14.6.** Anexo VI – Termo de Referência;

**16.14.6.1.** Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Guarapuava, 13 de novembro de 2026.

**ADLIMARA REGINA RUIZ**
**Diretora Licitações e Contratos**
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
13/11/2026 10:16:15
Assinatura digital avançada.

**Adlimara Regina Ruiz**

**Diretora de Licitações e Contratos**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/PR

**DECLARAÇÃO**

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx , portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 145/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

_____

***ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA***

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/PR

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 145/2026**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão** social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco**.**

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

**IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO:** Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

| Lote | Item | Qtd | Un | Descrição | Marca/modelo | V. Unit. | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |

**DECLARAÇÕES:**

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;

2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;

3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;

4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

_____

***ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/Pr

### DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2026**, instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

_____

***ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2026

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA,** com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 de 13 de maio de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município em 13 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional nº 165174-2, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número **145/2026,** requisição ao compras nº **534/2026**, cujo objeto é o **Registro de preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), INSUMOS DE COPA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO TÉRMICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADE OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decretos Municipais n$^{os}$: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, Lei Municipal nº 3.742/2024 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### 1. Órgãos gerenciador e participantes

**1.1.** A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pelas Secretarias Municipais de **Educação**.

### 2. Registros formalizados

**2.1.** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao **fornecimento de ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), INSUMOS DE COPA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO TÉRMICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADE OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA DETENTORA DA ATA: | | | | | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | | | | | | |
| CNPJ Nº: | | | | | | TELEFONE: | |
| E-MAIL: | | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | | | |
| GRUPO/LOTE | ITEM | QTD | UN | DESCRIÇÃO DO OBJETO | MARCA/ MODELO | V. UNI R$ | V. TOTAL R$ |
| ... | | | | | | | |



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ... | | | | | | | |
| VALOR TOTAL: R$ | | | | | | | |

**2.2.** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

**2.2.1.** Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

**2.2.2.** Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

**2.2.3.** Edital de licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 145/2026.**

## 3. Cadastro reserva de fornecedores

**3.1.** Conforme consta no ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

**3.2.** A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

**3.3.** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

**3.4.** Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

**3.5.** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

## 4. Vigência da ARP

**4.1.** A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços.

**4.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

**4.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11 deste documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**4.5.** Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

## 5. Contratações futuras

**5.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

**5.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.

**5.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**5.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

## 6. Vínculos da ARP

**6.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**6.2.** O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

## 7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

**7.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

**7.1.1.** O órgão ou entidade pública interessada na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

**7.1.2.** É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**7.1.3.** Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

**7.1.4.** Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional contratos.smad@guarapuava.pr.gov.br e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.1.5.** O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

**7.1.6.** As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

**7.1.6.1.** Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

**7.1.6.2.** Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

**7.1.6.3.** No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80 (oitenta) mil.

**7.1.7.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**7.1.8.** Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

**7.1.8.1.** Em até 90 (noventa) DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato,podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

**7.1.8.2.** Apenas durante a vigência da presente ARP.

**7.1.9.** Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

**7.1.10.** Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

## 8. Atribuições do gerenciador da ARP

**8.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**8.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

**8.2.1.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

**8.2.2.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

**8.2.3.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

**8.2.4.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

**8.2.5.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

**8.2.6.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

**8.2.7.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

**8.2.8.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**8.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

**8.2.10.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

**8.3.** Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**8.4.** Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

**8.4.1.** Nome: **MARILENE DALLA VECCHIA**, matrícula nº 115428-1, designada pela Portaria nº 714/2026, e-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42) 3142-1203 e suplente: **ANA PAULA TOLEDO**, matrícula nº 178829-1, designada pela Portaria nº 2004/2026, e-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42) 3142-1246.

**8.5.** Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral e Suplente** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

**8.5.1.** Nome: **MARIA APARECIDA TURKIEWICZ**, matrícula nº 173860-3/7, designada pela Portaria nº 714/2026, e-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gpv.br e telefone contato: (42) 3142-1251 e suplente: **DENIZE JACOSKI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 125474-1/3, designada pela Portaria nº 714/2026, e-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42) 3142-1251.

**8.6.** São atribuições específicas da equipe de gestão e fiscalização da SMED:

**8.6.1. a)** Verificar a conformidade técnica, sanitária e o prazo de validade de todos os produtos entregues no Almoxarifado Central e nas unidades escolares (Escolas Municipais e CMEIs);

**8.6.2. b)** Conferir os lacres de segurança e a integridade de garrafões de água mineral e recipientes de GLP (P13 e P45), impedindo o recebimento de recipientes amassados, enferrujados, com vazamento ou com lacre violado;

**8.6.3. c)** Exigir e verificar a comprovação de qualidade do café torrado e moído (Selo de Pureza ABIC ou laudo de laboratório credenciado demonstrando nota sensorial e ausência de impurezas);

**8.6.4. d)** Acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos de fornecimento estipulados (**entrega imediata** para GLP P13 e P45 diretamente nas unidades de ensino solicitadas; e **em até 03 dias úteis** para água mineral, insumos de copa, descartáveis e equipamentos de conservação térmica com entrega centralizada no Almoxarifado Central), contados a partir do recebimento da solicitação/Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

**8.6.5. e)** Atestar as Notas Fiscais e faturas após a verificação do recebimento e aprovação dos bens, com a devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, encaminhando os autos para processamento do pagamento;

**8.6.6. f)** Registrar em relatório ou termo circunstanciado todas as ocorrências de não conformidade, como atrasos, entrega de produtos avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações do edital, notificando a Contratada para regularização e substituição dos itens rejeitados nos prazos estipulados neste instrumento.

**8.7.** Compete a esses servidores o acompanhamento contínuo da execução contratual, dirimindo eventuais dúvidas operacionais e registrando todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, garantindo a conformidade técnica, a qualidade e a segurança dos materiais entregues.

**8.8.** No âmbito de suas competências de monitoramento, caberá à equipe de gestão e fiscalização:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**8.8.1. Controle Sanitário, de Qualidade e Prazos de Validade:** Fiscalizar o estado de conservação, acondicionamento e prazos de validade/fabricação dos materiais entregues, rejeitando insumos fora dos padrões sanitários, sacos de café sem Selo de Pureza ABIC (ou laudo equivalente), galões de água ou botijões de gás com lacres violados ou avariados.

**8.8.2. Aferição Quantitativa e Logística:** Realizar a conferência quantitativa dos volumes entregues nas unidades escolares e administrativas em relação aos pedidos emitidos na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, atestando a exatidão das entregas.

**8.8.3. Fiscalização das Normas de Segurança do GLP e Água:** Acompanhar as entregas de gás (botijões P-13 e cilindros P-45), garantindo que os recipientes atendam às normas regulamentares da ANP e ABNT, com transporte em veículos adequados e posicionamento seguro nas centrais de gás das cozinhas escolares **Aferição de Prazos Logísticos de Entrega:** Controlar o cumprimento estrito dos prazos de fornecimento a partir do recebimento da solicitação formal (Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho), observando as seguintes diretrizes:

**8.8.3.1. Entrega Imediata:** Para recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45 (Itens 06 a 09), com fornecimento descentralizado diretamente nas unidades de ensino (Escolas Municipais e CMEIs) e prédios administrativos indicados;

**8.8.3.2. Em até 03 (três) dias úteis:** Para todos os demais itens (Água Mineral - Itens 01 a 05, Insumos de Copa - Itens 10 a 13 e 15 a 19, Material Descartável - Item 14, e Equipamentos de Conservação Térmica - Itens 20 e 21), com entrega centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

**8.8.4. Análise Funcional de Equipamentos:** Realizar testes por amostragem das garrafas térmicas (Itens 20 e 21), verificando a perfeita vedação, ampola interna e retenção térmica no momento da conferência.

**8.8.5. Registro de Desempenho e Procedimentos Administrativos:** Registrar formalmente toda e qualquer ocorrência de atraso, recusa injustificada, desconformidade técnica ou falha de entrega, notificando a contratada para substituição/regularização imediata e, se couber, instruindo o processo para a aplicação das sanções cabíveis.

## 9. Atribuições do participante

**9.1.** Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

**9.1.1.** Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

**9.1.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

**9.1.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**9.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 10. Obrigações do fornecedor

**10.1.** O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

**10.1.1.** Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

**10.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**10.1.3.** Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

**10.1.4.** Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**10.1.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

**10.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**10.1.7.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

**10.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

**10.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.1.10.** Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

**10.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

**10.3.** A DETENTORA DA ATA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**10.4.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 11. Publicidade e divulgação

**11.1.** A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR.

**11.2.** Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

## 12. Alterações dos preços registrados

**12.1.** Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da data da coleta estimada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em *19/08/2026*.

**12.2.** Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

**12.2.1.** A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para determinado item.

**12.2.2.** As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

**12.2.3.** Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

**12.3.** Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**12.4.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção à licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

**12.5.** Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**12.6. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.**

**12.6.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.**

**12.6.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.**

**12.6.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.**

## 13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP.

**13.1.** As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**13.2.** Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

**13.3.** Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

## 14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

**14.1.** O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

**14.1.1.** Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

**14.2.** Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**14.3.** Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

**14.4.** O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

**14.4.1.** Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**14.4.2.** Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido,salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

**14.4.3.** Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

**14.4.4.** Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**14.4.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

**14.4.6.** O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

**14.5.** Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

**14.6.** O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

**14.7.** A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**14.8.** A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

## 15. Dos requisitos da contratação

### 15.1. Início da Execução Contratual:

**15.1.1.** O prazo para o início do atendimento às ordens de fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e da publicação do seu extrato oficial.

**15.1.2.** A Contratada deverá manter ativa e pronta toda a sua estrutura logística, operacional e cadastral para responder prontamente aos acionamentos fracionados da Secretaria Municipal de Educação.

**15.1.3.** A contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal, qualquer item recusado ou que apresente vício de fabricação, alteração de qualidade, defeito mecânico/térmico ou avaria constatada após a entrega.

### 15.2. Prazo de entrega:

**15.2.1.** As entregas de todos os demais itens descritos neste instrumento — tais como água mineral (em galões, copos e garrafas descartáveis), copos descartáveis, insumos de copa (como café, açúcar e chás) e equipamentos de conservação térmica (como garrafas térmicas e afins) — devendo ser efetuadas no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** após a solicitação.

**15.2.2.** O prazo limite para o fornecimento e entrega dos produtos começará a fluir a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

Municipal de Educação, observando a logística do objeto:

**15.2.2.1.** Para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45: **Entrega imediata após a solicitação**, realizada diretamente nas unidades escolares e administrativos indicados, a fim de evitar a interrupção do preparo da merenda escolar;

**15.2.2.2.** Para os demais itens (Água Mineral, Insumos de Copa, Descartáveis e Equipamentos de Conservação Térmica): **Prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação**, com entrega centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

**15.3. Dos locais de entrega:**

**15.3.1.** As entregas serão centralizadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Pref. Moacir Júlio Silvestri, 1236 – Centro, Guarapuava - PR, devendo ser efetuadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação.

**15.3.2.** As entregas no Almoxarifado Central deverão ser efetuadas respeitando o horário de funcionamento do local, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

**15.3.3. Prazos de Atendimento Diferenciados:**

**15.3.3.1.** Para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45: Entrega realizada diretamente nas unidades escolares e administrativos indicados, a fim de evitar a interrupção do preparo da merenda escolar;

**15.3.3.1.1.** A entrega dos itens de gás (GLP) ocorrerá de forma descentralizada e com entrega imediata após a solicitação, diretamente nas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais prédios administrativos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, cujos nomes e endereços encontram-se devidamente relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

**15.3.3.2.** Para os demais itens (Água Mineral, Insumos de Copa, Descartáveis e Equipamentos de Conservação Térmica): entrega centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

**15.3.4.** O funcionário responsável pelo gerenciamento de demandas de gás, água e demais solicitações por parte das unidades escolares é o servidor **DIEGO MÉDICI PALOTA**, contato via telefone (42) 3142-1251 e e-mail: estrutura@edu.guarapuava.pr.gov.br

**15.4. Critérios de Recebimento, Conferência e Recusa**

**15.4.1. Conferência e Avaliação do Objeto:** A conferência será realizada no ato da entrega (pelas unidades escolares no caso do GLP, e pelo Almoxarifado Central nos demais itens) para verificação quantitativa, integridade de embalagens, presença de lacres de segurança, conformidade com a nota fiscal, além do controle de qualidade, checagem de datas de fabricação/validade, certificações exigidas e cumprimento integral das especificações do edital;

**15.4.2. Recusa e Substituição:** Serão recusados os produtos que apresentarem recipientes danificados, lacres rompidos, data de validade/fabricação fora do estipulado, defeitos de fabricação em equipamentos térmicos ou especificações divergentes, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para itens essenciais (GLP e água) e 03 (três) dias úteis para os demais bens, sem qualquer encargo suplementar para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

Administração Pública.

**15.4.3. Recebimento Provisório:** Ocorrerá em **até 05 (cinco) dias úteis** a contar do ato da entrega física dos bens no local, horário e prazo indicados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, mediante termo detalhado ou recibo das entregas assinado pelos fiscais setoriais designados (Titular: Maria Aparecida Turkiewicz; Suplente: Denize Jacoski de Oliveira). O recebimento provisório compreende:

**15.4.3.1.** **I -** Conferência quantitativa do número de caixas, fardos, pacotes, unidades, galões e botijões entregues, confrontando com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;

**15.4.3.2.** **II -** Verificação visual sumária quanto ao estado das embalagens (ausência de avarias, rasgos ou violações de lacre);

**15.4.3.3.** **III -** Verificação inicial das especificações visíveis nas rotulagens (marca, lote, data de fabricação, prazo de validade e identificação do fabricante/registro nos órgãos competentes);

**15.4.3.4.** **IV -** Inspeção dos vasilhames/cascos de GLP (13kg e 45kg) e galões de água (20L), que deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de amassados, ferrugem ou vedações danificadas;

**15.4.3.5.** **V -** Recusa imediata, mediante justificativa registrada no documento de entrega, de qualquer item entregue em desacordo com as condições exigidas.

**15.4.4. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante conferência e avaliação técnica minuciosa realizada pela fiscalização setorial, englobando:

**15.4.4.1.** **I -** Verificação da conformidade técnica integral dos produtos entregues em relação ao Catálogo de Especificações do Edital e do DFD (ex.: certificação de pureza da ABIC/laudo REBLAS e nota sensorial mínima de 6,0 a 7,2 para o café; conformidade do copo descartável à ABNT NBR 14865; atoxidade e selo BPA Free para garrafas térmicas em inox);

**15.4.4.2.** **II -** Conferência do prazo de validade proporcional no momento da entrega (mínimo de 05 meses para água mineral 500ml; 10 meses para açúcar; 18 meses para café torrado a vácuo com fabricação máxima de 30 dias; 12 meses para chás);

**15.4.4.3.** **III -** Testes por amostragem de funcionalidade e integridade dos equipamentos (garrafas térmicas inox e tipo botijão de 1,9L e 8L, mecanismos anti-gotejamento e capacidade de conservação térmica);

**15.4.4.4.** **IV -** Emissão formal do Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pelo fiscal designado.

**15.5. Condições da entrega:**

**15.5.1.** O fornecimento de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP), insumos de copa, materiais descartáveis e equipamentos de conservação térmica deverá ser executado com absoluto rigor técnico, sanitário e operacional. A contratada será integralmente responsável por todas as etapas de fornecimento, incluindo a seleção de produtos de primeira linha, controle de prazos de validade, integridade de lacres e embalagens, armazenamento seguro e logística de transporte com entrega descentralizada nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

Educação (SMED), abrangendo a sede administrativa e as unidades da rede municipal de ensino (Escolas Municipais e CMEIs na zona urbana e rural) do Município de Guarapuava/PR.

**15.5.2. Café Torrado e Moído:** Deverá possuir nota sensorial mínima entre 6,0 e 7,2 pontos (Padrão Superior) e Selo de Pureza ABIC (ou laudo emitido por laboratório credenciado demonstrando equivalência técnica).

**15.5.3. Gás Liquefeito de Petróleo - GLP:** O produto e os recipientes deverão atender rigorosamente às normas regulamentares da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e especificações do INMETRO.

**15.5.4. Água Mineral:** Deverá possuir marca registrada, atender aos padrões microbiológicos e físico-químicos de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou regulamentação sanitária vigente) e ser envasada na origem por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária.

**15.5.5. Proibição de Produtos Genéricos ou Inferiores:** Fica vedada a entrega de itens com qualidade inferior ao especificado, fora dos padrões sanitários, com prazos de validade comprometidos ou marcas não consolidadas de baixo padrão.

**15.5.6. Dispensa de Exigência de Amostras:** Não haverá exigência de apresentação de amostras para nenhum dos itens do objeto desta contratação, inclusive para o Item 18 (café torrado e moído). A avaliação da conformidade técnica, qualidade e procedência dos produtos — incluindo a verificação do padrão sensorial e de pureza do café — será realizada diretamente no ato da entrega e fiscalização contratual, por meio da exigência e conferência documental obrigatória da certificação/Selo de Pureza ABIC (ou laudo emitido por laboratório credenciado demonstrando equivalência técnica), além da verificação das especificações contidas no rótulo, marcas, lotes e prazos de validade.

**15.5.7. Requisitos de Execução, Validade e Qualidade Técnica:**

**15.5.7.1.** A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso dos seguintes parâmetros de qualidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços:

**15.5.7.1.1. Validades e Datas de Fabricação Recentes:**

**15.5.7.1.1.1. Café em Pó:** Data de fabricação/torra recente (máximo de 30 dias contados da data de entrega) e prazo de validade mínimo remanescente de 18 (dezoito) meses na data da entrega.

**15.5.7.1.1.2. Açúcar Refinado:** Validade mínima remanescente de 10 (dez) meses na data da entrega.

**15.5.7.1.1.3. Chás:** Validade mínima remanescente de 12 (doze) meses na data da entrega.

**15.5.7.1.1.4. Água Mineral:** Validade mínima remanescente de 05 (cinco) meses na data da entrega.

**15.5.7.1.2. Integridade de Lacres e Embalagens:** Todos os garrafões de 20L de água e botijões/cilindros de GLP deverão ser entregues com lacres de segurança inviolados, limpos e sem avarias estruturais ou vazamentos.

**15.5.7.1.3. Certificações e Equipamentos:** As garrafas térmicas deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, acompanhadas de manual de instruções, livres de BPA e com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

garantia mínima do fabricante/fornecedor de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

**15.5.7.1.4. Atendimento e Transporte Adequado:** A entrega deverá ser feita em veículos apropriados para o transporte de alimentos/gás, que garantam a proteção contra intempéries, sujeira e contaminações, atendendo às normas de trânsito e segurança do trabalho para movimentação de recipientes pressurizados (GLP).

**15.5.8. Padronização, Qualidade e Conformidade Sanitária:** Assegura que todos os produtos entregues atendam rigorosamente às normas técnicas vigentes:

**15.5.8.1. ANVISA / Ministério da Saúde:** Potabilidade da água mineral (Portaria GM/MS nº 888/2021) e pureza dos insumos de copa (açúcar, chás e café com nota sensorial mínima entre 6,0 e 7,2 pontos e selo ABIC ou laudo equivalente);

**15.5.8.2. ANP e ABNT:** Normas de segurança para transporte, manuseio, integridade dos lacres e retestagem dos recipientes de GLP;

**15.5.8.3. Normas ABNT (Materiais e Descartáveis):** Fabricação de copos descartáveis, filtros, mexedores e garrafas térmicas com resinas atóxicas, isentas de Bisfenol A (BPA Free) e próprias para contato com alimentos quentes ou frios.

**15.5.9. Inspeção de Entregas, Avaliação de Conformidade e Recusa:** A entrega dos produtos estará estritamente condicionada à fiscalização dos servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação (comissão ou fiscal do contrato), em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**15.5.9.1. Conferência e Avaliação:** No ato da entrega, será realizada a conferência quantitativa de volumes, verificação da integridade de caixas e embalagens, presença de lacres nos recipientes de água/GLP, correspondência com a Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento/Empenho, além da checagem detalhada da qualidade, teste de funcionalidade das garrafas térmicas, conferência de laudos/selos (como ABIC no café), prazos de validade e conformidade integral com as especificações do Termo de Referência.

**15.5.9.2. Recusa e Prazos de Substituição:** Bens entornados, avariados, vencidos, com lacres rompidos, defeitos de fabricação ou em desacordo com o edital serão recusados. A contratada deverá efetuar a substituição sem encargo para a Administração nos prazos de:

**15.5.9.2.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas:** Para itens essenciais de abastecimento e consumo imediato (água mineral e GLP);

**15.5.9.2.2. Em até 03 (três) dias úteis:** Para os demais insumos de copa, descartáveis e equipamentos térmicos.

**15.5.10. Gestão de Não Conformidades e Substituição Imediata:**

**15.5.10.1.** Caso seja detectada qualquer não conformidade na entrega — tais como garrafões ou embalagens avariadas, lacres rompidos em botijões de gás, prazos de validade inferiores aos mínimos exigidos, sacos de café sem laudo/selo ABIC ou defeitos em garrafas térmicas — a Contratada deverá substituir o bem ou regularizar o fornecimento sem qualquer encargo suplementar para a Administração, respeitando os seguintes prazos improrrogáveis:

**15.5.10.1.1.** I - Para recargas de GLP e Água Mineral: Substituição no prazo máximo de 24 (vinte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

e quatro) horas.

**15.5.10.1.2.** II - Para os demais insumos, descartáveis e equipamentos: Substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**15.5.11. Critérios para Recusa do Objeto:** A recusa total ou parcial dos produtos entregues ocorrerá caso seja constatada qualquer uma das seguintes irregularidades:

**15.5.11.1.** Violação ou ausência dos lacres de segurança nos recipientes de GLP e galões de água mineral;

**15.5.11.2.** Inobservância dos prazos de validade ou datas de fabricação/torra recentes descritos no TR;

**15.5.11.3.** Entrega de café sem o Selo de Pureza ABIC (ou laudo de laboratório credenciado demonstrando equivalência);

**15.5.11.4.** Embalagens primárias rasgadas, molhadas ou higienicamente comprometidas;

**15.5.11.5.** Divergência entre as especificações registradas na Ata de Registro de Preços e o produto entregue;

**15.5.11.6.** Produtos fabricados com materiais tóxicos ou em desacordo com as normas da ANVISA/ABNT/ANP.

**15.5.11.7.** A substituição dos produtos recusados ocorrerá sem qualquer custo adicional de frete ou transporte para o Município.

**15.6. Critérios de Aferição e Aceitabilidade das Entregas:**

**15.6.1.** O aceite para fins de faturamento e liquidação observará a efetiva entrega dos bens devidamente aprovados no Recebimento Definitivo, adotando-se os seguintes parâmetros objetivos:

**15.6.1.1. Conferência por Unidade de Fornecimento:** A aferição será efetuada estritamente pela contagem física das unidades, pacotes, caixas ou fardos efetivamente entregues no local indicado, de acordo com a unidade de medida especificada no DFD/Edital (CX, PCT ou UN).

**15.6.1.2. Condições Sanitárias e de Segurança:** Averiguação de que os recipientes, embalagens e vasilhames utilizados no transporte e armazenamento são atóxicos, homologados pelos órgãos reguladores (ANVISA/INMETRO) e apropriados para contato com alimentos/bebidas.

**15.6.1.3. Logística Reversa e Embalagens Retornáveis:** Para o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros (Item 04) e GLP (Itens 06 e 07), fica obrigatória a utilização do sistema de recarga em garrafões e cilindros retornáveis/reutilizáveis. A contratada deverá garantir que os recipientes estejam dentro do prazo de vida útil e devidamente inspecionados/retestados, mitigando o descarte desnecessário de vasilhames no meio ambiente.

**15.6.2. Manutenção de Infraestrutura e Logística do Transporte:**

**15.6.2.1.** A Contratada será integralmente responsável pelo transporte até o local final de entrega (Almoxarifado Central ou unidades escolares), devendo utilizar veículos apropriados e higienizados, equipados de forma a manter os produtos secos, protegidos do sol e de contaminações físicas ou químicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**15.6.2.2.** Para as entregas de GLP (P13 e P45), a empresa deverá observar rigorosamente todas as regras da ANP e normas de segurança do trabalho relativas ao transporte de produtos perigosos/pressurizados, incluindo a movimentação e o posicionamento correto dos cilindros nas centrais de gás das cozinhas escolares.

**15.6.3. Logística de Execução em Condições Adversas:**

**15.6.3.1.** As entregas deverão observar o cronograma e os prazos estabelecidos. Para o fornecimento de GLP nas unidades escolares localizadas na zona rural do Município de Guarapuava/PR, em situações excepcionais de condições climáticas adversas (como chuvas intensas que impossibilitem o tráfego em estradas de terra), os prazos de entrega poderão ser reorganizados por comum acordo e formalização prévia entre a Contratada e a fiscalização da SMED, garantindo a segurança do transporte sem prejuízo do abastecimento básico das cozinhas escolares.

## 16. Do preço e condições de pagamento

**16.1.** Os Preços Registrados são fixos e irreajustáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**16.2.** Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se o Art. 155 do Decreto Municipal 10.475/2023.

**16.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 28 do Decreto Municipal nº 10.140/2023.

**16.4.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**16.5.** O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**16.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**16.7. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.**

**16.8. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s)**:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |

**16.8.1.** As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

## 17. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i)** **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii)** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv)** **Multa:**

**(1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**(2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**17.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 18. Das Disposições Finais

**18.1.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

**18.2.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr.

Guarapuava, xx de xx de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | |
|---|---|
| **Representante Legal**<br>**Contratada** | |
| **ADLIMARA REGINA RUIZ**<br>**Contratante** | **ROSANA APARECIDA SCHWARTZ**<br>**Secretária Municipal de Educação** |
| **GESTOR** | **FISCAL** |
| **TESTEMUNHAS** | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

**(Gerado pela plataforma BLL)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA XX.**

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 de 13 de maio de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município em 13 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional nº 165174-2 e pelo Secretária Municipal de **Educação**, Sra. **ROSANA APARECIDA SCHWARTZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, (solteiro/casado/divorciado/viúvo), xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 245/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais n$^{os}$: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 145/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), INSUMOS DE COPA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO TÉRMICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADE OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta da contratada;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2. Início da Execução Contratual:**

**3.2.1.** O prazo para o início do atendimento às ordens de fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e da publicação do seu extrato oficial.

**3.2.2.** A Contratada deverá manter ativa e pronta toda a sua estrutura logística, operacional e cadastral para responder prontamente aos acionamentos fracionados da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.3.** A contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal, qualquer item recusado ou que apresente vício de fabricação, alteração de qualidade, defeito mecânico/térmico ou avaria constatada após a entrega.

**3.3. Prazo de entrega:**

**3.3.1.** As entregas de todos os demais itens descritos neste instrumento — tais como água mineral (em galões, copos e garrafas descartáveis), copos descartáveis, insumos de copa (como café, açúcar e chás) e equipamentos de conservação térmica (como garrafas térmicas e afins) — devendo ser efetuadas no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis** após a solicitação.

**3.3.2.** O prazo limite para o fornecimento e entrega dos produtos começará a fluir a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, observando a logística do objeto:

**3.3.2.1.** Para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45: **Entrega imediata após a solicitação**, realizada diretamente nas unidades escolares e administrativos indicados, a fim de evitar a interrupção do preparo da merenda escolar;

**3.3.2.2.** Para os demais itens (Água Mineral, Insumos de Copa, Descartáveis e Equipamentos de Conservação Térmica): **Prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação**, com entrega centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

**3.4. Dos locais de entrega:**

**3.4.1.** As entregas serão centralizadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Pref. Moacir Júlio Silvestri, 1236 – Centro, Guarapuava - PR, devendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

ser efetuadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação.

**3.4.2.** As entregas no Almoxarifado Central deverão ser efetuadas respeitando o horário de funcionamento do local, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

**3.4.3. Prazos de Atendimento Diferenciados:**

**3.4.3.1.** Para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45: Entrega realizada diretamente nas unidades escolares e administrativos indicados, a fim de evitar a interrupção do preparo da merenda escolar;

**3.4.3.1.1.** A entrega dos itens de gás (GLP) ocorrerá de forma descentralizada e com entrega imediata após a solicitação, diretamente nas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais prédios administrativos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, cujos nomes e endereços encontram-se devidamente relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

**3.4.3.2.** Para os demais itens (Água Mineral, Insumos de Copa, Descartáveis e Equipamentos de Conservação Térmica): entrega centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

**3.4.4.** O funcionário responsável pelo gerenciamento de demandas de gás, água e demais solicitações por parte das unidades escolares é o servidor **DIEGO MÉDICI PALOTA**, contato via telefone (42) 3142-1251 e e-mail: estrutura@edu.guarapuava.pr.gov.br

**3.5. Critérios de Recebimento, Conferência e Recusa:**

**3.5.1. Conferência e Avaliação do Objeto:** A conferência será realizada no ato da entrega (pelas unidades escolares no caso do GLP, e pelo Almoxarifado Central nos demais itens) para verificação quantitativa, integridade de embalagens, presença de lacres de segurança, conformidade com a nota fiscal, além do controle de qualidade, checagem de datas de fabricação/validade, certificações exigidas e cumprimento integral das especificações do edital;

**3.5.2. Recusa e Substituição:** Serão recusados os produtos que apresentarem recipientes danificados, lacres rompidos, data de validade/fabricação fora do estipulado, defeitos de fabricação em equipamentos térmicos ou especificações divergentes, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para itens essenciais (GLP e água) e 03 (três) dias úteis para os demais bens, sem qualquer encargo suplementar para a Administração Pública.

**3.5.3. Recebimento Provisório:** Ocorrerá em **até 05 (cinco) dias úteis** a contar do ato da entrega física dos bens no local, horário e prazo indicados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, mediante termo detalhado ou recibo das entregas assinado pelos fiscais setoriais designados (Titular: Maria Aparecida Turkiewicz; Suplente: Denize Jacoski de Oliveira). O recebimento provisório compreende:

**3.5.3.1.** **I -** Conferência quantitativa do número de caixas, fardos, pacotes, unidades, galões e botijões entregues, confrontando com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;

**3.5.3.2.** **II -** Verificação visual sumária quanto ao estado das embalagens (ausência de avarias, rasgos ou violações de lacre);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**3.5.3.3.** **III -** Verificação inicial das especificações visíveis nas rotulagens (marca, lote, data de fabricação, prazo de validade e identificação do fabricante/registro nos órgãos competentes);

**3.5.3.4.** **IV -** Inspeção dos vasilhames/cascos de GLP (13kg e 45kg) e galões de água (20L), que deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de amassados, ferrugem ou vedações danificadas;

**3.5.3.5.** **V -** Recusa imediata, mediante justificativa registrada no documento de entrega, de qualquer item entregue em desacordo com as condições exigidas.

**3.5.4. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante conferência e avaliação técnica minuciosa realizada pela fiscalização setorial, englobando:

**3.5.4.1.** **I -** Verificação da conformidade técnica integral dos produtos entregues em relação ao Catálogo de Especificações do Edital e do DFD (ex.: certificação de pureza da ABIC/laudo REBLAS e nota sensorial mínima de 6,0 a 7,2 para o café; conformidade do copo descartável à ABNT NBR 14865; atoxidade e selo BPA Free para garrafas térmicas em inox);

**3.5.4.2.** **II -** Conferência do prazo de validade proporcional no momento da entrega (mínimo de 05 meses para água mineral 500ml; 10 meses para açúcar; 18 meses para café torrado a vácuo com fabricação máxima de 30 dias; 12 meses para chás);

**3.5.4.3.** **III -** Testes por amostragem de funcionalidade e integridade dos equipamentos (garrafas térmicas inox e tipo botijão de 1,9L e 8L, mecanismos anti-gotejamento e capacidade de conservação térmica);

**3.5.4.4.** **IV -** Emissão formal do Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pelo fiscal designado.

**3.6. Condições da entrega:**

**3.6.1.** O fornecimento de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP), insumos de copa, materiais descartáveis e equipamentos de conservação térmica deverá ser executado com absoluto rigor técnico, sanitário e operacional. A contratada será integralmente responsável por todas as etapas de fornecimento, incluindo a seleção de produtos de primeira linha, controle de prazos de validade, integridade de lacres e embalagens, armazenamento seguro e logística de transporte com entrega descentralizada nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), abrangendo a sede administrativa e as unidades da rede municipal de ensino (Escolas Municipais e CMEIs na zona urbana e rural) do Município de Guarapuava/PR.

**3.6.2. Café Torrado e Moído:** Deverá possuir nota sensorial mínima entre 6,0 e 7,2 pontos (Padrão Superior) e Selo de Pureza ABIC (ou laudo emitido por laboratório credenciado demonstrando equivalência técnica).

**3.6.3. Gás Liquefeito de Petróleo - GLP:** O produto e os recipientes deverão atender rigorosamente às normas regulamentares da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e especificações do INMETRO.

**3.6.4. Água Mineral:** Deverá possuir marca registrada, atender aos padrões microbiológicos e físico-químicos de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou regulamentação sanitária vigente) e ser envasada na origem por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

de vigilância sanitária.

**3.6.5. Proibição de Produtos Genéricos ou Inferiores:** Fica vedada a entrega de itens com qualidade inferior ao especificado, fora dos padrões sanitários, com prazos de validade comprometidos ou marcas não consolidadas de baixo padrão.

**3.6.6. Dispensa de Exigência de Amostras:** Não haverá exigência de apresentação de amostras para nenhum dos itens do objeto desta contratação, inclusive para o Item 18 (café torrado e moído). A avaliação da conformidade técnica, qualidade e procedência dos produtos — incluindo a verificação do padrão sensorial e de pureza do café — será realizada diretamente no ato da entrega e fiscalização contratual, por meio da exigência e conferência documental obrigatória da certificação/Selo de Pureza ABIC (ou laudo emitido por laboratório credenciado demonstrando equivalência técnica), além da verificação das especificações contidas no rótulo, marcas, lotes e prazos de validade.

**3.6.7. Requisitos de Execução, Validade e Qualidade Técnica:**

**3.6.7.1.** A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso dos seguintes parâmetros de qualidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços:

**3.6.7.1.1. Validades e Datas de Fabricação Recentes:**

**3.6.7.1.1.1. Café em Pó:** Data de fabricação/torra recente (máximo de 30 dias contados da data de entrega) e prazo de validade mínimo remanescente de 18 (dezoito) meses na data da entrega.

**3.6.7.1.1.2. Açúcar Refinado:** Validade mínima remanescente de 10 (dez) meses na data da entrega.

**3.6.7.1.1.3. Chás:** Validade mínima remanescente de 12 (doze) meses na data da entrega.

**3.6.7.1.1.4. Água Mineral:** Validade mínima remanescente de 05 (cinco) meses na data da entrega.

**3.6.7.1.2. Integridade de Lacres e Embalagens:** Todos os garrafões de 20L de água e botijões/cilindros de GLP deverão ser entregues com lacres de segurança inviolados, limpos e sem avarias estruturais ou vazamentos.

**3.6.7.1.3. Certificações e Equipamentos:** As garrafas térmicas deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, acompanhadas de manual de instruções, livres de BPA e com garantia mínima do fabricante/fornecedor de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

**3.6.7.1.4. Atendimento e Transporte Adequado:** A entrega deverá ser feita em veículos apropriados para o transporte de alimentos/gás, que garantam a proteção contra intempéries, sujeira e contaminações, atendendo às normas de trânsito e segurança do trabalho para movimentação de recipientes pressurizados (GLP).

**3.6.8. Padronização, Qualidade e Conformidade Sanitária:** Assegura que todos os produtos entregues atendam rigorosamente às normas técnicas vigentes:

**3.6.8.1. ANVISA / Ministério da Saúde:** Potabilidade da água mineral (Portaria GM/MS nº 888/2021) e pureza dos insumos de copa (açúcar, chás e café com nota sensorial mínima entre 6,0 e 7,2 pontos e selo ABIC ou laudo equivalente);

**3.6.8.2. ANP e ABNT:** Normas de segurança para transporte, manuseio, integridade dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

lacres e retestagem dos recipientes de GLP;

**3.6.8.3. Normas ABNT (Materiais e Descartáveis):** Fabricação de copos descartáveis, filtros, mexedores e garrafas térmicas com resinas atóxicas, isentas de Bisfenol A (BPA Free) e próprias para contato com alimentos quentes ou frios.

**3.6.9. Inspeção de Entregas, Avaliação de Conformidade e Recusa:** A entrega dos produtos estará estritamente condicionada à fiscalização dos servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação (comissão ou fiscal do contrato), em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**3.6.9.1. Conferência e Avaliação:** No ato da entrega, será realizada a conferência quantitativa de volumes, verificação da integridade de caixas e embalagens, presença de lacres nos recipientes de água/GLP, correspondência com a Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento/Empenho, além da checagem detalhada da qualidade, teste de funcionalidade das garrafas térmicas, conferência de laudos/selos (como ABIC no café), prazos de validade e conformidade integral com as especificações do Termo de Referência.

**3.6.9.2. Recusa e Prazos de Substituição:** Bens entornados, avariados, vencidos, com lacres rompidos, defeitos de fabricação ou em desacordo com o edital serão recusados. A contratada deverá efetuar a substituição sem encargo para a Administração nos prazos de:

**3.6.9.2.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas:** Para itens essenciais de abastecimento e consumo imediato (água mineral e GLP);

**3.6.9.2.2. Em até 03 (três) dias úteis:** Para os demais insumos de copa, descartáveis e equipamentos térmicos.

**3.6.10. Gestão de Não Conformidades e Substituição Imediata:**

**3.6.10.1.** Caso seja detectada qualquer não conformidade na entrega — tais como garrafões ou embalagens avariadas, lacres rompidos em botijões de gás, prazos de validade inferiores aos mínimos exigidos, sacos de café sem laudo/selo ABIC ou defeitos em garrafas térmicas — a Contratada deverá substituir o bem ou regularizar o fornecimento sem qualquer encargo suplementar para a Administração, respeitando os seguintes prazos improrrogáveis:

**3.6.10.1.1.** I - Para recargas de GLP e Água Mineral: Substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.6.10.1.2.** II - Para os demais insumos, descartáveis e equipamentos: Substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**3.6.11. Critérios para Recusa do Objeto:** A recusa total ou parcial dos produtos entregues ocorrerá caso seja constatada qualquer uma das seguintes irregularidades:

**3.6.11.1.** Violação ou ausência dos lacres de segurança nos recipientes de GLP e galões de água mineral;

**3.6.11.2.** Inobservância dos prazos de validade ou datas de fabricação/torra recentes descritos no TR;

**3.6.11.3.** Entrega de café sem o Selo de Pureza ABIC (ou laudo de laboratório credenciado demonstrando equivalência);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**3.6.11.4.** Embalagens primárias rasgadas, molhadas ou higienicamente comprometidas;

**3.6.11.5.** Divergência entre as especificações registradas na Ata de Registro de Preços e o produto entregue;

**3.6.11.6.** Produtos fabricados com materiais tóxicos ou em desacordo com as normas da ANVISA/ABNT/ANP.

**3.6.11.7.** A substituição dos produtos recusados ocorrerá sem qualquer custo adicional de frete ou transporte para o Município.

**3.7. Critérios de Aferição e Aceitabilidade das Entregas:**

**3.7.1.** O aceite para fins de faturamento e liquidação observará a efetiva entrega dos bens devidamente aprovados no Recebimento Definitivo, adotando-se os seguintes parâmetros objetivos:

**3.7.1.1.** **Conferência por Unidade de Fornecimento:** A aferição será efetuada estritamente pela contagem física das unidades, pacotes, caixas ou fardos efetivamente entregues no local indicado, de acordo com a unidade de medida especificada no DFD/Edital (CX, PCT ou UN).

**3.7.1.2.** **Condições Sanitárias e de Segurança:** Averiguação de que os recipientes, embalagens e vasilhames utilizados no transporte e armazenamento são atóxicos, homologados pelos órgãos reguladores (ANVISA/INMETRO) e apropriados para contato com alimentos/bebidas.

**3.7.1.3.** **Logística Reversa e Embalagens Retornáveis:** Para o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros e GLP, fica obrigatória a utilização do sistema de recarga em garrafões e cilindros retornáveis/reutilizáveis. A contratada deverá garantir que os recipientes estejam dentro do prazo de vida útil e devidamente inspecionados/retestados, mitigando o descarte desnecessário de vasilhames no meio ambiente.

**3.7.2. Manutenção de Infraestrutura e Logística do Transporte:**

**3.7.2.1.** A Contratada será integralmente responsável pelo transporte até o local final de entrega (Almoxarifado Central ou unidades escolares), devendo utilizar veículos apropriados e higienizados, equipados de forma a manter os produtos secos, protegidos do sol e de contaminações físicas ou químicas.

**3.7.2.2.** Para as entregas de GLP (P13 e P45), a empresa deverá observar rigorosamente todas as regras da ANP e normas de segurança do trabalho relativas ao transporte de produtos perigosos/pressurizados, incluindo a movimentação e o posicionamento correto dos cilindros nas centrais de gás das cozinhas escolares.

**3.7.3. Logística de Execução em Condições Adversas:**

**3.7.3.1.** As entregas deverão observar o cronograma e os prazos estabelecidos. Para o fornecimento de GLP nas unidades escolares localizadas na zona rural do Município de Guarapuava/PR, em situações excepcionais de condições climáticas adversas (como chuvas intensas que impossibilitem o tráfego em estradas de terra), os prazos de entrega poderão ser reorganizados por comum acordo e formalização prévia entre a Contratada e a fiscalização da SMED, garantindo a segurança do transporte sem prejuízo do abastecimento básico das cozinhas escolares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R$..... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, respeitada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 28 do Decreto Municipal nº 10.140/2023.

**6.2.** O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**6.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**6.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.**

**6.6.** As demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada, realizada pela Contratante, em *19/08/2026*.

**7.2.** Após o interregno de um ano, a CONTRATADA, poderá requerer o reajuste, contados da apresentação da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7, da Lei 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

**8.1.5.** Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

**8.1.5.1.** Nome: **MARILENE DALLA VECCHIA**, matrícula nº 115428-1, designada pela Portaria nº 714/2026, e-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42) 3142-1203 e suplente: **ANA PAULA TOLEDO**, matrícula nº 178829-1, designada pela Portaria nº 2004/2026, e-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42) 3142-1246.

**8.1.6.** Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral e Suplente** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

**8.1.6.1.** Nome: **MARIA APARECIDA TURKIEWICZ**, matrícula nº 173860-3/7, designada pela Portaria nº 714/2026, e-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gpv.br e telefone contato: (42) 3142-1251 e suplente: **DENIZE JACOSKI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 125474-1/3, designada pela Portaria nº 714/2026, e-mail: financeiro@edu.guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42) 3142-1251.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**8.1.7.** São atribuições específicas da equipe de gestão e fiscalização da SMED:

**8.1.7.1.** Verificar a conformidade técnica, sanitária e o prazo de validade de todos os produtos entregues no Almoxarifado Central e nas unidades escolares (Escolas Municipais e CMEIs);

**8.1.7.2.** Conferir os lacres de segurança e a integridade de garrafões de água mineral e recipientes de GLP (P13 e P45), impedindo o recebimento de recipientes amassados, enferrujados, com vazamento ou com lacre violado;

**8.1.7.3.** Exigir e verificar a comprovação de qualidade do café torrado e moído (Selo de Pureza ABIC ou laudo de laboratório credenciado demonstrando nota sensorial e ausência de impurezas);

**8.1.7.4.** Acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos de fornecimento estipulados (**entrega imediata** para GLP P13 e P45 diretamente nas unidades de ensino solicitadas; e **em até 03 dias úteis** para água mineral, insumos de copa, descartáveis e equipamentos de conservação térmica com entrega centralizada no Almoxarifado Central), contados a partir do recebimento da solicitação/Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

**8.1.7.5.** Atestar as Notas Fiscais e faturas após a verificação do recebimento e aprovação dos bens, com a devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, encaminhando os autos para processamento do pagamento;

**8.1.7.6.** Registrar em relatório ou termo circunstanciado todas as ocorrências de não conformidade, como atrasos, entrega de produtos avariados, vencidos ou em desacordo com as especificações do edital, notificando a Contratada para regularização e substituição dos itens rejeitados nos prazos estipulados neste instrumento.

**8.1.8.** Compete a esses servidores o acompanhamento contínuo da execução contratual, dirimindo eventuais dúvidas operacionais e registrando todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, garantindo a conformidade técnica, a qualidade e a segurança dos materiais entregues.

**8.1.8.1.** No âmbito de suas competências de monitoramento, caberá à equipe de gestão e fiscalização:

**8.1.8.1.1.** **Controle Sanitário, de Qualidade e Prazos de Validade:** Fiscalizar o estado de conservação, acondicionamento e prazos de validade/fabricação dos materiais entregues, rejeitando insumos fora dos padrões sanitários, sacos de café sem Selo de Pureza ABIC (ou laudo equivalente), galões de água ou botijões de gás com lacres violados ou avariados.

**8.1.8.1.2.** **Aferição Quantitativa e Logística:** Realizar a conferência quantitativa dos volumes entregues nas unidades escolares e administrativas em relação aos pedidos emitidos na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, atestando a exatidão das entregas.

**8.1.8.1.3.** **Fiscalização das Normas de Segurança do GLP e Água:** Acompanhar as entregas de gás (botijões P-13 e cilindros P-45), garantindo que os recipientes atendam às normas regulamentares da ANP e ABNT, com transporte em veículos adequados e posicionamento seguro nas centrais de gás das cozinhas escolares **Aferição de Prazos Logísticos de Entrega:** Controlar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

cumprimento estrito dos prazos de fornecimento a partir do recebimento da solicitação formal (Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho), observando as seguintes diretrizes:

**8.1.8.1.3.1. Entrega Imediata:** Para recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13 e P45, com fornecimento descentralizado diretamente nas unidades de ensino (Escolas Municipais e CMEIs) e prédios administrativos indicados;

**8.1.8.1.3.2. Em até 03 (três) dias úteis:** Para todos os demais itens (Água Mineral, Insumos de Copa, Material Descartável, e Equipamentos de Conservação Térmica, com entrega centralizada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação.

**8.1.8.2. Análise Funcional de Equipamentos:** Realizar testes por amostragem das garrafas térmicas, verificando a perfeita vedação, ampola interna e retenção térmica no momento da conferência.

**8.1.8.3. Registro de Desempenho e Procedimentos Administrativos:** Registrar formalmente toda e qualquer ocorrência de atraso, recusa injustificada, desconformidade técnica ou falha de entrega, notificando a contratada para substituição/regularização imediata e, se couber, instruindo o processo para a aplicação das sanções cabíveis.

**8.1.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.10.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.11.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.12.** Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**8.1.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.14.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.1.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

**8.1.16.** Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**9.1.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.18.** E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**10.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**11.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i)** **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

**(1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**(2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 395 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 396 | 06.001.0012.0366.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 427 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 428 | 06.001.0012.0367.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 461 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 462 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 463 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 492 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 493 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 494 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 624 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 625 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 626 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 658 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 659 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 660 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 661 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2714 | 06.002.0012.0361.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2719 | 06.003.0012.0365.0017.1032 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00000 | 2758 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00102 | 2759 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00103 | 2760 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 00104 | 2761 | 06.002.0012.0361.0017.2083 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 01080 | 3209 | 06.002.0012.0361.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030040000000000 | Gás e outros materiais engarrafados |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030071200000000 | Gêneros alimentícios para copa e cantina |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030079900000000 | Outras despesas com gêneros alimentícios |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| Fonte de Recursos | Despesa | Desdobramento | Natureza da despesa | Descrição da natureza |
|---|---|---|---|---|
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030190000000000 | Material de acondicionamento e embalagem |
| 01080 | 3218 | 06.003.0012.0365.0017.2092 | 3339030990100000000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3.742/2024, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais n$^{os}$: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2026.

**Representante Legal**
**Contratada**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

| | |
|---|---|
| **ADLIMARA REGINA RUIZ**<br>**Contratante** | **ROSANA APARECIDA SCHWARTZ**<br>**Secretária Municipal de Educação** |
| **GESTOR** | **FISCAL** |
| **TESTEMUNHAS** | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08

## ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

## APÊNDICE DO ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p05c7da6fdea08